ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

PROC-DP-111/2021 - AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO

CADERNO DE ENCARGOS

ANA MARIA ROCHA DIAS

Assinado de forma digital por ANA MARIA ROCHA DIAS
Dados: 2021.09.29 13:30:47 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de reagentes de Laboratório pela Águas do Douro e Paiva, S.A. adiante, abreviadamente, designada por AdDP.

2. O contrato será adjudicado através dos seguintes lotes, dando origem a tantos contratos quantos os lotes a seguir fixados:

- LOTE N.º 1 - Produtos Químicos Sólidos;
- LOTE N.º 2 - Produtos Químicos Líquidos;
- LOTE N.º 3 - Material de Referência para Físico-Química;
- LOTE N.º 4 - Material de Referência para Microbiologia;
- LOTE N.º 5 - Produtos de Laboratório diversos.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta do Adjudicatário;
e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, é de 51.465,00 EUR (cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais renovações.

2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados seguintes preços base para cada Lote, os quais incluem eventuais renovações:

- LOTE N.º 1 - Produtos Químicos Sólidos – 16.800,00 EUR (dezasseis mil e oitocentos euros);
- LOTE N.º 2 - Produtos Químicos Líquidos – 3.300,00 EUR (três mil e trezentos euros);
- LOTE N.º 3 - Material de Referência para Físico-Química – 5.800,00 EUR (cinco mil e oitocentos euros);
- LOTE N.º 4 - Material de Referência para Microbiologia – 13.800,00 EUR (treze mil e oitocentos euros);
- LOTE N.º 5 - Produtos de Laboratório diversos – 11.765,00 EUR (onze mil, setecentos e sessenta e cinco euros).

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato pelo período correspondente a 1 (UM) ANO a contar da data nele a fixar ou pelo período que decorra desde esta data até que seja atingido o preço base fixado para cada lote na Cláusula anterior, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode ser renovado até 2 (duas) vezes, por iguais períodos de tempo, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos, caso o preço base fixado para cada lote acomode a(s) renovação(ões) que se pretenda(m) operar.

3. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pela AdDP ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo inicial ou da renovação a que respeite.

4. Não obstante os números anteriores, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso, comunicando à outra, por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entidade adjudicante, e de 90 (noventa) dias para o Adjudicatário.

5. Caso algum dos reagentes incluídos nos diversos lotes vierem a ser incluídos num procedimento centralizado do Grupo Águas de Portugal, poderá a Entidade Adjudicante fazer cessar o fornecimento de reagentes ao abrigo do presente contrato, até ao limite de 10% do número de reagentes de cada lote.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª
(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de fornecer os reagentes de laboratório para os Lotes n.º 1, 2, 3, 4 e 5, identificados no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos, cumprindo com as características técnicas obrigatórias aí descriminadas.

2. As quantidades estimadas a fornecer, nos termos do número anterior, são as previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

4. No fornecimento objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdDP.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Entregar à AdDP os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
c) Garantir que todos os materiais de referência para utilização em microbiologia, elencados no Lote 4, cumprem com os requisitos da Norma ISO 11133 *Microbiology of food, animal feed and water — Preparation, production, storage and performance testing of culture media*;
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdDP;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdDP;
f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à AdDP os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.

3. O adjudicatário é responsável perante a AdDP por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. O fornecimento dos bens deverá ser realizado, em dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção, pelo adjudicatário, de pedido efetuado por escrito pela AdDP, podendo ocorrer,

inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados, com indicação da quantidade a fornecer.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Entidade Adjudicante, mais concretamente no Complexo de Lever, sito na Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia, nas condições previstas na cláusula 5ª e cumprindo o prazo máximo previsto na alínea anterior.

3. No ato da entrega dos bens, o adjudicatário é obrigado a entregar os seguintes documentos:

a. Guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

i) A data de entrega;

ii) Identificação do adjudicatário;

iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;

iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;

v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

vi) Indicação do(s) produto(s) (quantidade, lote de fabrico e respetivo certificado de lote com validade, se aplicável).

b. Fichas técnicas e de segurança, bem como os certificados de qualidade do lote fornecido com referência ao respetivo prazo de validade. Se as fichas e certificados estiverem disponíveis *online*, o adjudicatário deve mencionar expressamente, aquando da entrega dos artigos, o sítio na Internet onde os documentos podem ser consultados e as referências para a consulta dos mesmos, não sendo necessário a sua disponibilização em formato papel, juntamente com a encomenda.

4. Rececionados os bens, o representante da AdDP, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

6. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nas cláusulas 9.ª e 10.ª seguintes, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a AdDP, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

7. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a AdDP, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos nas cláusulas 7.ª e 8.ª.

Cláusula 10.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a AdDP deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdDP, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.ª

(Garantia técnica e de continuidade de fabrico)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens que integram os bens objeto do contrato pelo prazo contratual.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.ª
(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdDP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª
(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da AdDP

Cláusula 14.ª
(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdDP deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a AdDP apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdDP, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 15.ª
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela AdDP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdDP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 9.ª.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 9.ª.

4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

5. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

6. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

7. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

9. Em caso de discordância por parte da AdDP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

11. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

12. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª
(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pela AdDP.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de início de efeitos do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Adjudicatário suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a AdDP:

a) Deve a AdDP exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à AdDP perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1, 2 e 3 da presente Cláusula.

Cláusula 17.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor ou gestores do contrato designado(s) pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdDP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato definido no n.º 1 da Cláusula 7.ª, até 5% do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico previsto na Cláusula 11.ª, até 5% do preço contratual.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. A AdDP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdDP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

(Resolução por parte da AdDP)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdDP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdDP.

Cláusula 21.ª

(Incumprimento imputável à AdDP)

Se a AdDP praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da AdDP, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 24.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da AdDP, disponível no site da AdDP http://www.addp.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Cláusula 25.ª

(Cessão da posição contratual)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da AdDP e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a AdDP pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a AdDP interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da AdDP, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela AdDP aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 27.ª
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª
(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 29.ª

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 30.ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 31.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO, REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS BENS A FORNECER POR LOTE

CARACTERIZAÇÃO DO LOTE 1

Item	Designação	Informação Adicional	UVP (Unidade de Venda Preferencial)	Consumo Anual Estimado (UVP/EMB ANO=365 dia
1	**LOTE N.º 1 - Produtos Químicos Sólidos**			
1.1	Acetato de amónio p.a., ACS Reagent, Reag. Ph. Eur.		1 Kg	5
1.2	Acetato de sódio trihidratado p.a., ACS, ISO, Reag. Ph. Eur.	**Igual ou equivalente a FLUKA 32318 - 6x1 Kg**	1 Kg	24
1.3	Ácido ascórbico p.a.		100 g	1
1.4	Ácido Cítrico p.a. ACS Reag., USP, Reag. Ph. Eur.		250 g	1
1.5	Bissulfito de sódio p.a., ACS		1 Kg	1
1.6	Cafeína ≥99.0%, Normapur		100 g	1
1.7	Calmagite (indicador puro)		5 g	1
1.8	Carbonato de cálcio p.a., Reag. Ph. Eur.		250 g	1
1.9	Carbonato de sódio anidro p.a., ISO Reag.		500 g	1
1.10	Citrato trissódico dihidratado p.a., ACS, ISO, Reag. Ph. Eur.		500 g	3
1.11	Cloreto de amónio p.a., ACS, ISO, Reag. Ph. Eur.		500 g	1
1.12	Cloreto de bário dihidratado p.a., ACS, ISO, Reag. Ph. Eur.		500 g	1
1.13	Cloreto de cobalto hexahidratado p.a., ACS, Reag. Ph. Eur.		100 g	1
1.14	Cloreto de hidroxilamina p.a. ACS,ISO, Reag. Ph Eur		1 Kg	2
1.15	Cloreto de magnésio hexahidratado p.a., ACS, Reag. Ph. Eur.		250 g	1
1.16	Cloreto de naftiletilenodiamina p.a., ACS Reag.		5 g	1
1.17	Cloreto de potássio p.a., Reag. Ph. Eur.		250 g	1
1.18	Cloreto de sódio p.a. ACS,ISO, Reag. Ph Eur		500 g	1
1.19	Cromato de potássio, p.a. ACS, Reag. Ph Eur		250 g	1
1.20	Dicloroisocianurato de sódio dihidratado p.a.		50 g	1
1.21	EDTA de magnésio p.a.		100 g	1
1.22	EDTA de sódio (Titriplex III) p.a., ACS, ISO, Reag. Ph Eur		250 g	1
1.23	Eriocromocianina R		25 g	1
1.24	1,10-Fenantrolina monohidratado, GR ACS		10 g	2
1.25	Hidróxido de potássio, lentilhas p.a.		1 Kg	1
1.26	Hidrogenocarbonato de sódio p.a., ACS, Reag. Ph. Eur.		500 g	1
1.27	Hidrogenoftalato de potássio p.a., Reag. Ph. Eur.		250 g	1
1.28	Hidróxido de sódio, lentilhas p.a.		500 g	2
1.29	Iodo p.a., Reag. Ph. Eur.		100 g	1
1.30	Metaperiodato de sódio p.a., ACS, Reag. Ph. Eur.		250g	1
1.31	Murexida p.a.		5 g	1
1.32	Nitrato de potássio p.a., ISO, Reag. Ph. Eur		100 g	1
1.33	Nitrito de sódio p.a., ACS, Reag. Ph Eur		100 g	1
1.34	Nitroprussiato de sódio p.a., ACS, Reag. Ph Eur		25 g	1
1.35	Peroxodissulfato de amónio p.a., ACS, Reag. Ph. Eur.		1 Kg	5
1.36	PBS Tablets (Solução Tampão Fosfato Salina)		100 UN	5
1.37	Silica gel (granulado 1 - 3 mm agente de secagem)	Indicador laranja	1 Kg	1
1.38	Sulfanilamida p.a., Reag. Ph. Eur.		100 g	1
1.39	Sulfato de alumínio e potássio dodecahidratado p.a. ACS, Reag. Ph. Eur.		1 Kg	1
1.40	Sulfato de mercúrio (II) p.a., ACS reagent		250 g	5
1.41	Salicilato de Sódio p.a.	**Igual ou equivalente a MERCK 1.06601.1000**	1 Kg	1
1.42	Sulfato de sódio anidro p.a., ACS, ISO, Reag. Ph Eur		500 g	1
1.43	Indicador violeta de pirocatequina p.a.		5 g	1
1.44	Sulfito de sódio anidro p.a. Reag. Ph Eur		500 g	1
1.45	Leucomalachite Green puro		10 g	1
1.46	Indicador Vermelho de Metilo p.a.		25 g	1
1.47	2,4,6-Tri(2-piridil)-1,3,5-triazina p.a.		5 g	1
1.48	Celulose microcristalina p.a., em pó		500 g	1
1.49	(-)-2-Methyl-d3-isoborneol	CAS N.º 135441-89-3	20 mg	1
1.50	2,6-Pyridinedicarboxylic acid ≥99.5%, para cromatografia	**Igual ou equivalente a Sigma-Aldrich 02321**	5 g	1
1.51	Carbonato de Sódio Anidro >=99,5%, para cromatografia	**Igual ou equivalente a Supelco 71363**	50 g	1
1.52	Tira indicadora de pH Universal pH 0 – 14		100 UN	1

Legenda: AMP- ampola; G- grama; mL- mililitro; L- litro; Kg- quilograma; UN- unidade

[1] Este preço deverá ser apresentado até duas casas decimais, inclusive.

CARACTERIZAÇÃO DO LOTE 2

Item	Designação	Informação Adicional	UVP (Unidade de Venda Preferencial)	Consumo Anual Estimado (UVP/EMB ANO=365 dia
2	**LOTE N.º 2 - Produtos Químicos Líquidos**			
2.1	Ácido acético (glacial) 100% anidro p.a., ACS, ISO, Reag. Ph.	**Igual ou equivalente a MERCK 1.00063.2511**	2,5 L	6
2.2	Ácido clorídrico 37% p.a., ACS, ISO, Reag. Ph. Eur		2,5 L	2
2.3	Ácido Nítrico 65% p.a., ACS Reag.	Frasco de vidro escuro	2,5 L	6
2.4	Ácido orto-fosfórico 85% p.a., ACS, ISO, Reag. Ph. Eur		2,5 L	1
2.5	Ácido sulfúrico 95 - 97% p.a., ISO Reag.		1 L	1
2.6	Solução de Amónia 25% p.a.	Frasco de vidro escuro	1 L	1
2.7	BRIJ 35 em solução aquosa 30%		100 mL	1
2.8	Etilenoglicol p.a., Reag. Ph. Eur., Reag.USP		1 L	1
2.9	Peróxido de Hidrogénio 30% p.a., ISO Reag.		250 mL	2
2.10	Solução limpeza p/ Oxímetro WTW OXI 597		30 mL	1
2.11	Eletrólito p/ Oxímetro WTW OXI 597		50 mL	1
2.12	trans-2,cis-6-Nonadienal	CAS N.º 557-48-2	1 g	1
2.13	TWEEN® 20	CAS N.º 9005-64-5	100 mL	1
2.14	Etilenodiamina p/ síntese, ≥99%	CAS N.º 107-15-3	500 mL	1
2.15	Acetona comercial ≥99%		5 L	1
2.16	Óleo mineral de imersão (Parafina líquida)	Para visualização ao microscópio.	125 mL	1

Legenda: AMP- ampola; G- grama; mL- mililitro; L- litro; Kg- quilograma; UN- unidade

(1) Este preço deverá ser apresentado até duas casas decimais, inclusive.

CARACTERIZAÇÃO DO LOTE 3

Item	Designação	Informação Adicional	UVP (Unidade de Venda Preferencial)	Consumo Anual Estimado (UVP/EMB ANO=365 dia
3	**LOTE N.º 3 - Material de Referência para Físico- Química**			
3.1	Padrão Condutividade KCl 0,01 M (1,41 mS/cm a 25,0 °C)	Rastreável a material de referência SRM do NIST e PTB; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	3
3.2	Padrão Condutividade KCl 0,01 M (1,41 mS/cm a 25,0 °C)	Material de Referência Certificado, produzido e certificado em concordância com a ISO 17034, ISO/IEC 17025.	500 mL	1
3.3	Padrão pH 9,00 ± 0,02 (solução padronizada a 20 °C)	Rastreabilidade de acordo com os SRM (materiais de referência standard) do NIST.	500 mL	1
3.4	Solução Tampão pH 4,00 ± 0,01 (solução padronizada a 20 °C)	Rastreável a material de referência SRM do NIST e PTB; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	1 L	1
3.5	Solução Tampão pH 7,00 ± 0,01 (solução padronizada a 20 °C)	Rastreável a material de referência SRM do NIST e PTB; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	1 L	2
3.6	Padrão Alumínio 1000 mg/L para AAS	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	2
3.7	Padrão Amónia 1000mg/L para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	2
3.8	Padrão Cloretos 1000mg/L para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	2
3.9	Padrão Ferro 1000mg/L para AAS	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	1
3.10	Padrão Nitratos 1000mg/L para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	2
3.11	Padrão Nitritos 1000mg/L para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	2
3.12	Padrão Manganês 1000mg/L para AAS	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	1
3.13	Padrão Sulfatos 1000mg/L para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	2
3.14	Padrão pH 4,00 ± 0,02 (solução padronizada a 20 °C)	Rastreabilidade de acordo com os SRM (materiais de referência standard) do NIST.	500 mL	1
3.15	Padrão pH 7,00 ± 0,02 (solução padronizada a 20 °C)	Rastreabilidade de acordo com os SRM (materiais de referência standard) do NIST.	500 mL	1
3.16	Padrão Cloro gelex SpecCheck secondary standard (0-2,0 mg/L)	Para fotómetros Pocket Colorimeter II Hach cuvettes seladas.	KIT (4 UN x 100 mL)	1
3.17	Solução Tampão pH 9,00 ± 0,01 (solução padronizada a 20 °C)	Rastreabilidade de acordo com os SRM (materiais de referência standard) do NIST.	1 L	1
3.18	Padrão Cálcio 1000 mg/L, para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	2
3.19	Padrão TOC (1000 mg/L) de acordo com a norma EN 1484 H3	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	100 mL	1
3.20	Padrão Turvação Formazina StabCal (4000 NTU)		500 mL	2
3.21	Padrão Cor 100 Hazen	Rastreável a material de referência SRM do NIST.	1 L	1
3.22	Padrão Magnésio Mg2+ 1000 mg/L, para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	2
3.23	Padrão Turvação Formazina StabCal (100 NTU)		500 mL	4
3.24	Padrão KCl 0,001 M (147 µS/cm)	Rastreável a material de referência SRM do NIST e PTB; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	2
3.25	Padrão KCl 0,0001 M (15 µS/cm)	Rastreável a material de referência SRM do NIST e PTB; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	500 mL	2
3.26	Ampola AgNO3 - 0,1 N	Grau qualidade Titrisol®; SUPELCO® ou equivalente.	1 AMP	1
3.27	Ampola Padrão Manganês 1000 mg/L para AAS	Grau qualidade Titrisol®; SUPELCO® ou equivalente.	1 AMP	1
3.28	Ampola Hidróxido Sódio NaOH - 1 M	Grau qualidade Titrisol®; SUPELCO® ou equivalente.	1 AMP	1
3.29	Ampola Hidróxido Sódio NaOH - 0,1 M	Grau qualidade Titrisol®; SUPELCO® ou equivalente.	1 AMP	1
3.30	Ampola Titriplex III - 0,1 M	Grau qualidade Titrisol®; SUPELCO® ou equivalente.	1 AMP	1

Item	Designação	Informação Adicional	UVP (Unidade de Venda Preferencial)	Consumo Anual Estimado (UVP/EMB ANO=365 dia
3.31	Kit de calibração de Padrões Formazina (10 - 20 - 100 - 800 NTU)	Para turbidímetros 2100Q / 20100QIS Hach	KIT (4 Ampolas)	1
3.32	Padrão Alcalinidade $CaCO_3$ 1000mg/L MRC	Material de Referência Certificado, produzido e certificado em concordância com a ISO 17034,	500 mL	1
3.33	Padrão Fluoretos F^- 1000 mg/l, para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	100 mL	1
3.34	Padrão Cloritos ClO_2^- 1000 mg/l, para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	100 mL	1
3.35	Padrão Cloratos ClO_3^- 1000 mg/l, para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	100 mL	1
3.36	Padrão Fosfatos PO_4^{3-} 1000 mg/l, para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	100 mL	1
3.37	Padrão Bomatos BrO_3^- 1000 mg/l, para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	100 mL	1
3.38	Padrão Bometos Br^- 1000 mg/l, para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	100 mL	1
3.39	Padrão Sódio Na^+ 1000 mg/l, para cromatografia Iónica	Rastreável a material de referência SRM do NIST; Grau qualidade Certipur® ou equivalente.	100 mL	1

Legenda: AMP- ampola; G- grama; mL- mililitro; L- litro; Kg- quilograma; UN- unidade

CARACTERIZAÇÃO DO LOTE 4

Item	Designação	Informação Adicional	UVP (Unidade de Venda Preferencial)	Consumo Anual Estimado (UVP/EMB ANO=365 dia
4	**LOTE N.º 4 - Material de Referência para Microbiologia**			
4.1	*Micrococcus luteus WDCM 00111 / ATCC 4698*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo qualitativo.	5 UN	3
4.2	*Pseud. Fluorescens WDCM 00206 / ATCC 13525*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo qualitativo.	5 UN	3
4.3	*Proteus Hauseri ATCC 13315*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo qualitativo.	5 UN	3
4.4	*Legionella anisa WDCM 00106 / ATCC 35292*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo quantitativo.	5 UN	11
4.5	*Klebsiella pneumoniae WDCM 00206 / ATCC 31488*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo quantitativo.	5 UN	11
4.6	*Staphyl. Epidermidis WDCM 00036*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo quantitativo.	5 UN	11
4.7	*Salmonella Enteritidis WDCM 00030 / ATCC 13076*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo quantitativo.	5 UN	8
4.8	*Clostridium bifermentans NCTC 506 / WDCM 00079*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo qualitativo.	5 UN	3
4.9	*Escherichia coli WDCM 00013 / ATCC 25922*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo quantitativo.	5 UN	11
4.10	*Enterococcus faecalis WDCM 00009 / ATCC 19433*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo quantitativo.	5 UN	11
4.11	*Pseudomonas aeruginosa WDCM 00025 / ATC 27853*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo quantitativo.	5 UN	11
4.12	*Clostridium perfringens WDCM 00007 / ATCC 13124*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo quantitativo.	5 UN	11
4.13	*Staphylococcus aureus WDCM 00034 / ATCC 25923*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo quantitativo.	5 UN	11
4.14	*Legionella pneumophila ATCC 33152 / WDCM 00206*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo quantitativo.	5 UN	11
4.15	*Bacillus subtilis WDCM 00003 / ATCC 6633*	Mesmo Lote e com certificado; Concentração mais alta disponível. Para controlo qualitativo.	5 UN	3

Legenda: AMP- ampola; G- grama; mL- mililitro; L- litro; Kg- quilograma; UN- unidade

CARACTERIZAÇÃO DO LOTE 5

Item	Designação	Informação Adicional	UVP (Unidade de Venda Preferencial)	Consumo Anual Estimado (UVP/EMB ANO=365 dia
5	**LOTE N.º 5 - Produtos de Laboratório diversos**			
5.1	Produto desinfetante concentrado.	Para banho-maria e depósito de filtrados (evita a proliferação de bactérias, algas e fungos).	250 mL	12
5.2	Fita adesiva indicadora p/ autoclave	Largura 19,05mm	1 UN	2
5.3	Bolas desodorizantes.	Para neutralização dos maus cheiros gerados por autoclaves. Odor preferencial: Limão	100 UN	2
5.4	Saco descartável PP - 200x300 mm p/ resíduo contaminado	**Igual ou equivalente a SEKUROKA 004-0E7061**	100 UN	8
5.5	Resinas sintéticas descartáveis	p/ enchimento de Depósito de desmineralização MÍELE LP 2800.	2 x 10 L	9
5.6	Absorvente granulado contendo desinfetante.	Para absorção e desinfeção de derrames com contaminação biológica.	500 g	1
5.7	Absorvente universal granulado.	Para estação de segurança SEKUROKA 1288	800 g	1
5.8	Absorvente granulado para neutralização de ácidos.	Para estação de segurança SEKUROKA 1288	5 Kg	1
5.9	Absorvente granulado para neutralização de bases	Para estação de segurança SEKUROKA 1288	5 Kg	1

Legenda: AMP- ampola; G- grama; mL- mililitro; L- litro; Kg- quilograma; UN- unidade